



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE MEIO AMBIENTE,  
AGRICULTURA E PATRIMÔNIO NATURAL.

PARECER Nº 30/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2025,  
QUE “INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO  
INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS),  
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE  
RESÍDUOS SÓLIDOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal visa instituir a Política e o Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Seu objetivo é a instituição do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) e da Política Municipal de Resíduos Sólidos.

Conforme podemos extrair da justificativa que acompanha o projeto, “*A elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos abrange o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações para a coleta, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos*” e “*Com isso estabelece um planejamento de ações para o município atendendo aos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010, e visa a universalização dos serviços para a melhora da salubridade ambiental, a proteção dos recursos hídricos e a promoção da saúde pública*”.

A justificativa também preconiza que após a elaboração do Plano e da Política, o município poderá ter acesso a recursos federais e subsidiar obras de melhorias em todo o território, tanto na área urbana, quanto rural.

Durante a Reunião destas Comissões foram sugeridas algumas emendas ao PLC, sendo: alteração do art. 23, atrelando qualquer nova regulamentação à necessidade de sua aprovação por meio de projeto de lei; inserção de um parágrafo único no art. 149,



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

mencionando a necessidade de lei específica que institua o processo administrativo para aplicação de penalidades; alteração do § 1º do art. 4º, apontando a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente como órgão responsável de controle ambiental; e alteração da sigla UPM por UFM (Unidade Fiscal Municipal)

Segundo a assessoria jurídica do Legislativo, a matéria apresentada está em plena conformidade com a legislação vigente, sendo constitucional e legal e sua aprovação recomendável para garantir a implementação de uma política municipal eficaz na gestão de resíduos sólidos.

## CONCLUSÃO:

Face ao exposto concluímos baseados no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação.

Ana Claudia Gomes

Relatora

Enzo Peixoto de Almeida

Relator Substituto

### Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.

Enzo Peixoto de Almeida

Presidente

Mauro Sérgio da Silva

Membro

### Manifestação da Comissão de Meio Ambiente, Agricultura e Patrimônio Natural:

Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.

Ana Claudia Gomes

Presidente

Mauro Sérgio da Silva

Membro

Bom Jardim de Minas, 10 de abril de 2025.